



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº995372/2024

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Processo Licitatório nº 995372/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 36/2024, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT, proposto pela empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.**

O pedido de impugnação foi recebida nesta secretaria por meio do Ofício n.º 44/2024/SUPLIC/SAD na data de 29/11/2024.

Insurge a impugnante em face aos preços de referência utilizados "..., *rn*Analisando a TR e os preços de referência utilizados, verificamos que os preços estão muito abaixo dos preços praticados hoje no mercado local de um modo geral e especialmente nos itens carnes bovinas, suínas de aves e peixes. Os preços desses itens estão em constante aumento, como é possível verificar nos preços hoje praticados no mercado local e nas diversas reportagens divulgados pela mídia. Em virtude disso, solicitamos uma nova pesquisa de mercado e uma readequação dos preços de referência a realidade atual, bem como, um prolongamento no prazo de execução do referido certame. *rn*Esperando poder contar com vossa atenção ao que segue descrito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários...."

Cabe frisar, preliminarmente que toda a estimativa de preços foi baseado no Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, que estabelecem que, em processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base nos preços aferidos, utilizando-se, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

II - A média de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período



máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - O preço unitário previsto em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal;

IV - A média de propostas de fornecedores obtidas através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação ou constatação da página de internet de vendedor idôneo, desde que tais orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses quando da divulgação do edital; e

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único: quando a pesquisa de preços se utilizar de mais de uma fonte prevista nos incisos deste artigo, o preço de referência será obtido através da média dos preços referenciais encontrados.

Verifica-se que a formação dos preços estimados foi baseada em uma pesquisa detalhada e abrangente do mercado, realizada dentro das normas vigentes.

Utilizamos como referência atas e contratos com órgãos do estado de Mato Grosso, consultadas é impressas do Portal Nacional de Compras Públicas <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&status=vigente&pagina=1>, Radar de Preços TCE-MT <https://radardepocos.tce.mt.gov.br/>, ferramentas disponibilizadas por órgãos oficiais e fiscalizadores.

Esses dados asseguram que os valores estabelecidos refletem adequadamente as condições de mercado no momento da elaboração do edital.

Embora reconheçamos que os preços desses itens possam estar em aumento constante, conforme relatado pela mídia, acreditamos que os valores estabelecidos são justos e competitivos.

Adicionalmente, ressaltamos que os produtos ora licitados, não se tratam de entrega imediata, o que faz ter a certeza do preço justo, tendo em vista a variação sazonal durante a toda a execução do contrato.

Portanto, após cuidadosa consideração, decidimos manter os preços de referência atuais.



Estamos confiantes de que o processo licitatório foi estruturado para garantir a competitividade e a viabilidade econômica, respeitando os princípios de transparência e equidade.

Quanto ao “*prolongamento no prazo de execução do referido certame*” cabe a Senhora Pregoeira designada para análise diante da disponibilidade de agenda.

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2024.

Ana Carolina Rabello da Silva
Matrícula nº 137453
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer